



OF. SG. Nº 040/2025

São Jerônimo, 07 de novembro de 2025.

Exmo. Sr.

**Renato da Silva Ferreira**

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores

São Jerônimo – RS

Prezado Senhor:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, bem como aos membros desta Colenda Câmara de Vereadores, ao mesmo tempo em que lhes encaminhamos o Projeto de Lei nº 174/2025, em anexo, o qual pretende a autorização legislativa para a contratação temporária de 01 (um) Psicólogo e 01 (um) Farmacêutico para a Secretaria de Saúde, sendo importante ressaltar que se trata de RENOVAÇÃO de contratação emergencial pré-existente, conforme documentação em anexo (Anexo 01).

O inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, criou os agentes temporários e ao mesmo tempo exige que a contratação seja por tempo determinado, isto é, por prazo suficiente para pôr fim à situação transitória que lhe deu causa.

Especificamente, trata-se da contratação de servidores para a área da saúde já autorizados anteriormente, Leis Municipais 4.138/2022, 4.248/2023 e 4426/2024 (Anexo 05), para atuarem na área da saúde municipal: Psicólogo para o Espaço de Atendimento e Acolhimento Integral – EADI e para a Farmácia Municipal.

Registrarmos que conforme o primeiro semestre de 2025, o comprometimento com despesas de pessoal está em 45,13% da RCL, conforme demonstrativo em anexo e dentro da normalidade (Anexos 02, 03 e 04).



Estado do Rio Grande do Sul

## MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO

Secretaria Municipal de Governo

---

Importante ainda destacar que está administração assumiu com uma defasagem de mais de 08 (oito) sem realização do concurso e já está providenciando a realização do concurso em seu primeiro ano de mandato, inclusive com empresa já em fase de contratação para iniciar os trabalhos (Pregão Eletrônico 032/2005). Mas o não início dos trabalhos se deve ao fato que a Lei que regulamente o quadro dos servidores públicos é uma Lei defasada que deve ser atualizada antes do certame (Lei Municipal 685 de 1994).

Diante do exposto, solicitamos a esta Egrégia Câmara que aprecie e aprove o presente Projeto e que ele tenha sua tramitação em REGIME ORDINÁRIO tendo em vista as justificativas acima exposta.

JULIO CESAR  
PRATES  
CUNHA:24155  
497034

Assinado de forma  
digital por JULIO  
CESAR PRATES  
CUNHA:24155497034  
Dados: 2025.11.10  
09:42:10 -03'00'

**Júlio César Prates Cunha**

Prefeito Municipal



**PROJETO DE LEI N° 174, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025**

Autoriza a Contratação Emergencial de Servidores para a Secretaria de Saúde e dá outras providências.

**JÚLIO CESAR PRATES CUNHA**, Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 53, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, de forma emergencial, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal, os servidores abaixo listados para atuarem na Secretaria Municipal de Saúde:

CARGO	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE MÍNIMA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO MENSAL BÁSICO
Psicólogo	01	Curso Superior em Psicologia e habilitação junto ao Conselho Profissional (CRP)	20 Horas Semanais	4.073,70 + Insalubridade
Farmacêutico	01	Curso Superior em Farmácia e habilitação junto ao Conselho Profissional	40 horas semanais	6.680,84

**Parágrafo Único.** Os profissionais contratados, com fundamento na presente Lei, contribuirão para o regime geral da previdência social.



Estado do Rio Grande do Sul

## MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO

Secretaria Municipal de Governo

---

**Art. 2º.** Os contratos terão vigência até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período e seguirá o estabelecido no Regime Jurídico e Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

**Parágrafo Único.** Os contratos previstos na presente Lei poderão ser imediatamente rescindidos, sem que tal fato implique em qualquer indenização aos contratados, salvo os dias trabalhados.

**Art. 3º.** Os profissionais contratados nos termos desta Lei não poderão receber atribuições ou encargos não previstos no Plano de carreira dos Servidores Públicos.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da Dotação Orçamentária própria.

**Parágrafo Único.** O impacto orçamentário financeiro, em anexo, integra esta Lei.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR  
PRATES  
CUNHA:24155497  
034

Assinado de forma digital  
por JULIO CESAR PRATES  
CUNHA:24155497034  
Dados: 2025.11.10  
09:46:27 -03'00'

**Júlio César Prates Cunha**

Prefeito Municipal